



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23048/2022

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO - TICKET-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO /OU MAGNÉTICO, /OU COM CHIP /OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, POR ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, SENHA PESSOAL, BEM COMO O GERENCIAMENTO VIA WEB A SEREM UTILIZADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TAIS COMO RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGENERES, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DISPOSITIVOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTAM O PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - AOS SERVIDORES EFETIVOS – NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL Nº 16.630 DE 12 DE JUNHO DE 2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO PRÓ- MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2023, às 08h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail pela empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

Esclarecimento 1

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?
- É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?
- Quando se encerrará o contrato atual?
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Esclarecimento 3

Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

- A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato. Está correto este entendimento?

Esclarecimento 4

De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar. Está correto este entendimento?

Esclarecimento 5

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

Os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação:

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;
2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando estes descumprirem as regras da legislação do PAT;
7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados. Está correto este entendimento?

Esclarecimento 6

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro, descartando assim a necessidade da assinatura presencial. Está correto este entendimento?

A assinatura do contrato, conforme item 6.2 do Edital, poderá ser feita por meio de certificado digital (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001, no prazo de 10 dias úteis. Estamos corretos nesse entendimento? Outrossim, o instrumento convocatório e seus anexos não estabelecem a qualquer tempo o prazo para a assinatura do contrato após sua convocação para tanto. Nos ditames legais, é correto entender que a Contratada terá 10 (dez) dias úteis para assinar o contrato nos moldes acima citados?

Esclarecimento 7

Considerando os itens abaixo disponíveis no Termo de Referência:

“5.13 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade por no mínimo 90 (noventa) dias para que o beneficiário possa utilizá-lo, devendo a empresa apresentar relatório com saldo ao término do contrato.

5.14 A qualquer momento a Prefeitura Municipal de São Carlos poderá determinar a análise dos serviços prestados e relatório de créditos e estornos quando houver.

7.3[...] c. Possibilidade de estorno de saldos da conta de um determinado usuário. Os estornos de créditos efetuados deverão ser efetuados num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação, desde que o servidor não tenha utilizado o valor do estorno solicitado.”

Seguindo o previsto na Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21:

III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.”

É correto entender que os itens referentes aos estornos só se aplicarão aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário?

Esclarecimento 8

De acordo com o item a seguir:

“10.03. O pagamento do benefício para a Contratada se dará no formato pré-pago e esta deverá creditar em cada cartão eletrônico/magnético em até 72 (setenta e duas) horas após a confirmação do crédito.”

Todavia, assim versa a Minuta Contratual:

“09.02. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante.”

Em igual tom, dispõe o Anexo VI – Minuta de Ordem de Fornecimento:

“04. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço executado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.”

Colacionamos trecho de voto proferido o TRIBUNAL DE CONTAS /SP censurou o Chamamento Público nº 02/2023-RUSP publicado pela Universidade de São Paulo justamente ao item que se refere ao prazo de pagamento, conforme se observa do acórdão proferido nos autos do PROCESSO Nº 008227.989.23-3:

“Voto sobre o Pagamento Antecipado: Melhor detalhando, mencionados arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 determinam que o pagamento da despesa pública somente pode ser realizado com a apresentação dos “comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço”. Qualquer antecipação deste momento é exceção à regra da Lei 4.320/64 que demanda previsão expressa em Lei, o que não é o caso do objeto do Chamamento Público aqui analisado.”

Ainda, o Tribunal de Contas da União possui o mesmo entendimento, vejamos: “23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico ‘recarregado’ com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

24. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante.”

Questionamos:

Diante da decisão acima, é correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados pela contratante à contratada, via boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada, após o atesto do pedido e demonstrativo das recargas a serem realizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São Carlos, ou seja, na modalidade pós-pago, conforme previsto no Edital?

Esclarecimento 9

Os documentos relacionados no Anexo II não precisarão constar em posterior e eventual Envelope de "Habilitação", visto terem sido apresentados juntamente à Proposta para o credenciamento neste Pregão. Caso necessária eventual atualização documental, será aceito o envio do formato digital do respectivo arquivo com as pertinentes certificações digitais para o endereço eletrônico da Prefeitura de São Carlos. Estamos corretos nesse entendimento?

Esclarecimento 10

De acordo com o item do TR:

“5.1 Deverão ser confeccionados pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a quantidade de cartões declarada/solicitada pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Órgãos similares da Administração Indireta a serem a serem entregues nos seguintes endereços.”

Sendo assim, questionamos:

É correto entender que as entregas dos cartões, inclusive os de 2ª via, serão sempre localizados nos postos de trabalhos vinculados às Pessoas Jurídicas?

Esclarecimento 11

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, questionamos:

- As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados?
- Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação?
- As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?

Serão disponibilizados no link <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibelicitacoes.php?dados=Chamada%20Publica@2023@saocarlos.sp.gov.br> todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

Esclarecimento 12

Sobre os itens:

“8.1. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação do credenciamento para que as empresas CREDENCIADAS encaminhem digitalmente à CONTRATANTE seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos servidores para decidir qual empresa será escolhida por eles.

8.1.1. As instruções para envio do material serão informadas posteriormente;

8.1.2. O material deverá ser um arquivo em pdf. Com formato pesquisável e um ou mais vídeos com somatório máximo de duração de até 10 minutos.”

Questionamos:

- É correto entender que após a divulgação do material de comunicação e marketing, a CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer ajuste no material, bem como em suas ofertas apresentadas?
- Quais serão as penalidades caso a CREDENCIADA atue desta forma, uma vez que poderá impactar diretamente no resultado da votação?

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

A Prefeitura Municipal de São Carlos não é inscrita no PAT.

Não utilizamos Incentivos Fiscais do PAT.

Regime Tributário calculado sobre o lucro real não se aplica a órgão público.

Os servidores são regidos pela CLT.

O percentual de desconto máximo que é realizado do servidor é de 5%.

É vedada a apresentação de taxa negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

No momento a Prefeitura Municipal de São Carlos não tem contrato com empresa fornecedora de Ticket Refeição, findando-se o último em junho/2023 com a Empresa Green Card.

A previsão de assinatura, início da vigência e execução de novo contrato se dará após os procedimentos de processo interno de seleção para que os servidores façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

No que diz respeito aos dados dos servidores que forem acessados pela Prefeitura Municipal de São Carlos esta será responsável.

Sim, contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, sendo proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer item que não se caracterize como integrante à refeição.

A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.

A Contratada fica responsável em fiscalizar o credenciamento, bem como o cumprimento da legislação vigente, conferência e revisão de CNAE que permita ou tenha permitido a aprovação do estabelecimento. A Contratante poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos sobre o credenciamento específico.

A empresa fornecedora ficará responsável pela fiscalização dos estabelecimentos credenciados em sua rede, no sentido de se obter produtos adequados, variados e higiênicos, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que apresentarem serviços insatisfatórios e quando houver o descredenciamento apresentar novo credenciado. Deverá fazer cumprir a legislação vigente e que vier a ser criada durante a execução do Contrato em âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Os demais questionamentos deste item são de responsabilidade da empresa contratada e dos estabelecimentos credenciados. Será recebido e presumido como verdadeiro a assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, descartando assim a necessidade da assinatura presencial.

A assinatura do contrato poderá ser feita por meio de certificado digital (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e se dará após os procedimentos de processo interno de seleção para que os servidores façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

Os itens referentes aos estornos só se aplicarão aos casos de crédito indevido.

É garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário

A modalidade de pagamento será revista e readequado o edital.

Os documentos relacionados no Anexo II não precisarão constar em posterior e eventual Envelope de "Habilitação", visto terem sido apresentados juntamente à Proposta para o credenciamento neste Pregão. Caso necessária eventual atualização documental, será aceito o envio do formato digital do respectivo arquivo com as pertinentes certificações digitais para o endereço eletrônico da Prefeitura de São Carlos.

As entregas dos cartões, inclusive os de 2ª via, serão sempre localizados nos postos de trabalhos vinculados às Pessoas Jurídicas.

O material de divulgação será distribuído pela CONTRATANTE aos servidores.

A escolha dos servidores será realizada por meio eletrônico ou presencial na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, a ser realizada via registro de Requerimento, gerando um número de protocolo que pode ser acompanhado seu andamento pelo servidor.

Informamos que o requerimento é a forma de comunicação oficial dos servidores com Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, e que todos os requerimentos ficam registrados, sendo que cada servidor possui um login e senha para o acesso e acompanhamento.

Caso seja de interesse da empresa credenciada é possível o acompanhamento, sanando possíveis dúvidas durante o processo.

A forma de divulgação oficial de atos da Prefeitura Municipal é por meio de site oficial e Diário Oficial. Além destas poderão ser analisadas outras formas de divulgação, garantindo que todos os servidores tenham acesso ao material.

Após a disponibilização dos materiais aos servidores não será possível ajustes no material e ofertas apresentadas.

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas será responsável pela disponibilização dos materiais, portanto, o que for encaminhado após o prazo estipulado (5 dias úteis) não será aceito.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Suzy Ana Queiroz
Membro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro

Diogo Santos da Silva
Membro